



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 20.1.02.2024
N.º 0.1.2. Proc.º n.º/.....
Resp. of. n.º/.....

Juliano

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15/01/2024, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Adesão da Câmara Municipal de Vila Real à Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão e Celebração de Protocolo Genérico de Colaboração -----

- Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

A AAAA_BIOTEC&P - ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 9 de dezembro de 2022. Em 1 de julho de 2023 teve lugar a Assembleia de fundadores a qual elegeram os órgãos sociais para o triénio 2023-2026 e aprovou os eixos de ação para o mesmo período.

Os documentos principais relativos a esta associação podem ser encontrados em <https://biocorgopinhao.wordpress.com/documentos/>: escritura e estatutos, ata assembleia de fundadores; eixos de ação para o triénio 2023-2026, plano de atividades para 2024, folheto de apresentação da associação e fichas para se fazer associado.

A ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO abrange, neste momento, o território das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; Mouços e Lamesas; S. Tomé do Castelo e Justes; Parada do Pinhão, S. Lourenço de Ribapinhão, Torre do Pinhão, Vreia de Jales, Vila Verde e das Câmaras Municipais de Sabrosa, Vila Real, Alijó e Vila Pouca de Aguiar.

Na Associação podem ter assento agricultores, produtores, transformadores, comerciantes, professores, estudantes, empresários, consumidores, aposentados, autarquias, associações, empresas e outras entidades públicas ou privadas.

A ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO pretende contribuir para transformar e desenvolver económica e socialmente o território por ela abrangido, tendo por base o conceito de Bio Região. Com a transição para a produção de alimentos biológicos, contribuindo para o bem-estar e saúde das populações, será fomentada uma dinâmica socioeconómica envolvendo as seguintes

[Handwritten signature]



atividades: produção, transformação e comercialização dos produtos da terra; turismo sustentável, gastronómico, rural, paisagístico e cultural; relação com a natureza; criação artística; envolvimento da Comunidade Sénior Nacional e Estrangeira, promovendo o convívio intergeracional, através da partilha de conhecimento, de experiências e saberes; mapeamento do património imobiliário, paisagístico e cultural.

A ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO adota a definição de bio região dada pela Comissão Europeia, em 2021:

“A Bio-Região está inserida numa área geográfica onde os agricultores, os cidadãos, os operadores turísticos, as associações e o poder local assinam um acordo para a gestão sustentável dos recursos locais, partindo como base os princípios e práticas biológicas. O objetivo é maximizar o potencial económico e social do território. Cada “Bio-Região” inclui estilo de vida, nutrição, relações humanas e considerações sobre a natureza”.

Neste sentido, e atendendo aos méritos da iniciativa e à relevância da presença dos municípios dos territórios integrados na associação, nomeadamente para as candidaturas a potenciais apoios comunitários direcionados para atividades direcionadas para os bio territórios, proponho ao Executivo Municipal a celebração do Protocolo Genérico de Colaboração anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, e associar-se a CM de Vila Real a esta ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO.

De acordo com o acordado com os Dirigentes da Associação, a adesão da CM de Vila Real como associado da Associação será sem encargos, não sendo devida qualquer cota por essa adesão”.

Protocolo de cooperação entre a AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão e a Câmara Municipal de Vila Real

AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão, pessoa coletiva nº 517201542, com sede na Escola de Justes, Lugar da Raposeira, Justes, neste ato representada por Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, na qualidade de Presidente da sua Direção adiante designado Associação, na qualidade de primeiro outorgante;

E

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, pessoa coletiva número 506 359 670, com sede Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, neste ato representada por Rui Santos, na qualidade de Presidente, adiante designado por CMVR, na qualidade de segundo outorgante;



CONSIDERANDO QUE:

Os objetivos de desenvolvimento da Associação para a Região do Corgo e Pinhão em termos da agricultura biológica, bem como do seu desenvolvimento económico e social abrangendo outras áreas como as do turismo, do comércio, da indústria, dos serviços, do ambiente, etc;

O interesse em projetos a desenvolver pela Associação no contexto da aplicação de novos conhecimentos e da inovação no sector da agricultura biológica e dos restantes acima referidos;

As competências da Associação no desenvolvimento de novas soluções de forma a inovar toda a envolvente à região;

As atribuições da CMVR como entidade autárquica com competências legais que concorrem para a concretização dos objetivos da Associação;

A CMVR dispõe de competências técnicas suscetíveis de contribuir para a implementação de projetos de desenvolvimento da região;

A Associação privilegia o estabelecimento de parcerias de forma a complementar as competências nas áreas necessárias ao desenvolvimento de novos projetos;

A CMVR dispõe de experiência e técnicos altamente qualificados nas áreas referidas;

O interesse da ligação da CMVR a outras entidades públicas e privadas e à comunidade em geral, nomeadamente no domínio da atividade da Associação;

Assim, tendo em devida consideração as premissas aqui delineadas, é celebrado o presente protocolo entre as partes outorgantes, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objetivo a cooperação entre a Associação e a CMVR, tendo em vista a consultoria e apoio técnico na área da agricultura biológica, potencial agroflorestal e nas restantes áreas acima referidas, tais como do turismo, do comércio, da indústria, dos serviços, do ambiente, etc., que de alguma forma contribuam para o desenvolvimento económico e social da região.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. Para a prossecução do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respetivo âmbito todas as áreas e intervenções que concorram para uma mais eficaz concretização das funções da Associação.



2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de ambas as partes.

Cláusula 3ª

Realização de ações ao abrigo do presente protocolo

1. O presente Protocolo será concretizado através da realização de ações propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente Protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.
2. Na realização das ações que concretizam o Protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela ação particular ou pelo Protocolo em geral.

Cláusula 4ª

Confidencialidade

1. Uma vez que poderão aceder a elementos confidenciais, as Partes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação confidencial a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.
3. As Partes assumem a obrigação de não disponibilizar os elementos a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização da outra Parte.

Cláusula 5ª

Financiamento das ações

O financiamento do montante global das ações que concretizam o Protocolo será estipulado caso a caso, quer no tocante ao custo associado quer no tocante à sua dotação orçamental, tendo em atenção a sua oportunidade, valor total e relevância para as Entidades signatárias do presente Protocolo.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará até que ambas as partes considerem cumprido o objeto do mesmo.

Cláusula 7ª

Alteração ou revisão

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias.



2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 8ª

Resolução

O presente protocolo tem a duração de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes signatárias, com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao seu termo.

Cláusula 9ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão estabelecidas de comum acordo entre a Associação e a CMVR, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em dois". -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Vila Real à Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão, nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**

2. Aprovar o Protocolo de Colaboração.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 15 de fevereiro de 2023.-----

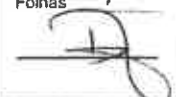
O DIRETOR

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)

Assinado de
[Assinatura forma digital
Qualificada por (Assinatura
Qualificada)
] Maria José
José Gonçalves
Gonçalves Maximino
Dados:
2022.12.09
15:14:03 Z



Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro 401
Folhas 72



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito à Rua Dr. Domingos Campos, Lote 12, primeira cave, entrada B, loja 1, compareceram: _____

_____ **PRIMEIRO:** _____

_____ **JOAQUIM BERNARDINO DE OLIVEIRA LOPES**, NIF 160856884, casado, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, residente no Largo do Boal, nº 42, São Tomé do Castelo e Justes, Vila Real, (C.C. nº 05400987 válido até 24/06/2030 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ **SEGUNDO:** _____

_____ **PIEIDADE COSTA DE OLIVEIRA**, NIF 168263009, casada, natural da freguesia de Vale de Nogueiras, concelho de Vila Real, residente na Rua das Cavadas, nº 8, Ludares, Vila Real (C.C. nº 03855562 válido até 15/09/2030 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ **TERCEIRO:** _____

_____ **HUGO RICARDO DE CARVALHO LETRA MARTINS**, NIF 215221907, casado, natural da freguesia de Mouços, concelho de Vila Real, residente na Rua Jaime Campos, Bloco D, Entrada 4, 1º direito, Vila Real, (C.C. nº 11566431 válido até 02/02/2028 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ **QUARTO:** _____

_____ **ANTÓNIO CARLOS PASSOS COELHO TAVEIRA**, NIF 181521377, divorciado, natural da freguesia de Parada de Pinhão,

concelho de Sabrosa, residente na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 34, 3º direito, Vila Real, (C.C. nº 00853393 válido até 22/03/2029 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ **QUINTO:** _____

_____ **LEVI LEONIDO FERNANDES DA SILVA**, NIF 177649046, casado, natural da freguesia de Vila Real (São Dinis), concelho de Vila Real, residente na Rua de São Marinho, nº 6, Mateus, Vila Real, (C.C. nº 09872062 válido até 10/08/2030 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM:** _____

_____ Que, como fundadores, constituem entre si, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, uma associação, que se vai denominar **“AAAA-BIOTEC&P - ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO”**, NIPC 517201542, com sede na Escola de Justes, Lugar da Raposeira, Justes, 5000-121, união das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, concelho de Vila Real, constituindo o seu objecto social *“Objeto - A Associação tem por objeto realizar atividades que visem o desenvolvimento da área geográfica de Sabrosa e Vila Real, através da proteção e valorização da natureza, do meio ambiente e de toda a sua envolvente, e que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nomeadamente: a) - Promover, proteger e difundir o método de produção biológica nos setores agrícola, zootécnico, agroindustrial,*



Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro 401
Folhas 73


florestal, ambiental e de proteção de áreas verdes e paisagísticas, bem como em áreas protegidas de acordo com a legislação comunitária, nacional e / ou regional vigente; b) - Promover, proteger e difundir a transformação dos produtos referidos na alínea anterior; c) - Organizar, promover e difundir o turismo sustentável nas suas mais diversas vertentes, contribuindo para o desenvolvimento da produção biológica e para a proteção ambiental no âmbito da alínea a) deste artigo; d) - Organizar, promover e difundir a comercialização dos produtos e serviços desenvolvidos na área geográfica de referência, a nível nacional como internacional, desde que prossigam os princípios ecológicos e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação; e) - Promover e difundir a economia circular nas diversas atividades desenvolvidas na área geográfica de atuação; f) - Organizar, promover e difundir atividades artesanais e culturais que não colidam com os princípios de proteção ambiental, biológica e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação; g) - Criar, instalar e gerir ou participar na gestão de infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da produção biológica nos termos das alíneas anteriores e das restantes atividades mencionadas neste artigo; h) - Elaborar, atualizar e propor, regras e regulamentos relacionados às atividades com método biológico, de acordo com os regulamentos atuais da UE e nacionais, com o I.F.O.A.M. (Federação Internacional de Movimentos da Agricultura Orgânica) e INNER (Rede Internacional de Bio-Regiões); i) - Promover, organizar e difundir atividades de pesquisa, de formação e

informação sobre agricultura biológica e a gestão sustentável da terra; j) - Promover a difusão da agricultura biológica como modelo de gestão de recursos; k) - Promover os objetivos e as boas práticas da Bio-Região junto dos operadores através do estabelecimento de parcerias e organização conjunta de formação, sensibilização e divulgação relacionada e consistente com os propósitos da Bio-Região; l) - Prestação de serviços diversos aos Associados; m) - Representar os seus Associados na promoção das suas atividades; n) - A gestão de equipamentos públicos ou privados, que possam ser cedidos à Associação para utilização temporária ou definitiva; o) - Criar, promover e difundir a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações; p) - Criar, organizar, difundir e participar em eventos, em feiras, congressos, seminários e workshops, bem como realizar missões comerciais; q) Elaborar, coadjuvar e acompanhar as candidaturas de apoio financeiro ou de outro âmbito a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de realizar atividades da Associação enquadradas no seu objeto; r) - Promover a defesa, proteção e conservação do ambiente e da natureza de modo a conservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, por forma a combater as alterações climáticas; s) - Criar e promover atividades de âmbito social; t) - Interagir e cooperar com instituições a nível local, regional, nacional e internacional, a fim de alcançar os objetivos da Bio-Região, bem como representá-las; u) - Promover a recuperação e uso de variedades tradicionais e sensibilizar os



Cartório Notarial
Maria José Maximino

Livro 401

Folhas 74



consumidores para o uso de alimentos de acordo com sua sazonalidade natural; v) - Promover a fixação das populações e o repovoamento dos territórios nas zonas de intervenção desta Associação; Parágrafo Único - Com vista à prossecução do objeto estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio”, e que se vai regular pelos estatutos constantes do documento complementar anexo de dezasseis páginas, por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM.

Adverti os outorgantes:

Da obrigatoriedade de promoverem a inscrição deste ato no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade e que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais no prazo legal de noventa dias.

De que devem efetuar a declaração do beneficiário efetivo nos termos constantes da Portaria nº 233/2018 de 21/08.

ARQUIVO:

Certificado de admissibilidade nº 2022050743, emitido em 26-

10-2022, com o código de acesso 0256-3164-5876. _____

_____ Documento complementar referido no contexto. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

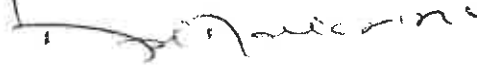
. Joaquim Bernardino de Oliveira lps


. P. Brás de C.

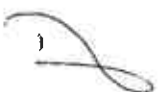
. Hugo Ricardo de Almeida Neto

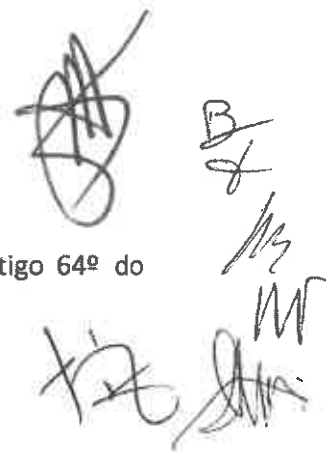
. 
A Notária,

A Notária,



Conta registada sob o nº 1913 

Emitida factura/recibo 



Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado.

Estatutos da

AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

Capítulo I – Denominação, sede e objeto

ARTIGO 1º

Nome

O nome da Associação constituída com a assinatura da presente escritura é o de “AAAA - BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO” e passará a designar-se neste documento por “ Associação ”.

ARTIGO 2º

Âmbito

1. A Associação é uma pessoa coletiva do direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e a sua área geográfica abrange toda a região dos concelhos de Sabrosa e de Vila Real, podendo ser alterado a qualquer momento mediante a aprovação em Assembleia Geral por proposta da Direção da Associação.
2. A Associação rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno que será aprovado em Assembleia Geral, bem como pelas normas aplicáveis do Código Civil e demais legislação em vigor.

ARTIGO 3º

Localização

A sede social da Associação é na Escola de Justes, sita no Lugar da Raposeira, 5000-121 Justes, na união das freguesias São Tomé do Castelo e Justes, Concelho de Vila Real, podendo o local ser alterado a qualquer momento dentro dos concelhos de Sabrosa e Vila Real.

ARTIGO 4º

Princípios

1. A “AAAA- BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO” realiza os seus objetivos inspirando-se nos princípios definidos pela I.F.O.A.M. (Federação Internacional e Movimentos da Agricultura Orgânica) e a Rede Internacional de Biodiversidade (IN.NER).

2. A Associação poderá estabelecer relações e ser membro/sócio de quaisquer organizações nacionais ou internacionais, por decisão da sua Direção, e com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objeto social.

3. A Associação desenvolverá a sua atividade sem qualquer orientação política ou religiosa.

ARTIGO 5º

Objeto

A Associação tem por objeto realizar atividades que visem o desenvolvimento da área geográfica de Sabrosa e Vila Real, através da proteção e valorização da natureza, do meio ambiente e de toda a sua envolvente, e que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nomeadamente:

- a) – Promover, proteger e difundir o método de produção biológica nos setores agrícola, zootécnico, agroindustrial, florestal, ambiental e de proteção de áreas verdes e paisagísticas, bem como em áreas protegidas de acordo com a legislação comunitária, nacional e/ou regional vigente;
- b) – Promover, proteger e difundir a transformação dos produtos referidos na alínea anterior;
- c) – Organizar, promover e difundir o turismo sustentável nas suas mais diversas vertentes, contribuindo para o desenvolvimento da produção biológica e para a proteção ambiental no âmbito da alínea a) deste artigo;
- d) – Organizar, promover e difundir a comercialização dos produtos e serviços desenvolvidos na área geográfica de referência, a nível nacional como internacional, desde que prossigam os princípios ecológicos e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação;
- e) – Promover e difundir a economia circular nas diversas atividades desenvolvidas na área geográfica de atuação;
- f) – Organizar, promover e difundir atividades artesanais e culturais que não colidam com os princípios de proteção ambiental, biológica e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação;
- g) – Criar, instalar e gerir ou participar na gestão de infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da produção biológica nos termos das alíneas anteriores e das restantes atividades mencionadas neste artigo;
- h) – Elaborar, atualizar e propor, regras e regulamentos relacionados às atividades com método biológico, de acordo com os regulamentos atuais da UE e nacionais, com o

I.F.O.A.M. (Federação Internacional de Movimentos da Agricultura Orgânica) e INNER (Rede Internacional de Bio-Regiões);

i) – Promover, organizar e difundir atividades de pesquisa, de formação e informação sobre agricultura biológica e a gestão sustentável da terra;

j) – Promover a difusão da agricultura biológica como modelo de gestão de recursos;

k) – Promover os objetivos e boas práticas da Bio-Região junto dos operadores através do estabelecimento de parcerias e organização conjunta de formação, sensibilização e divulgação relacionada e consistente com os propósitos da Bio-Região;

l) – Prestação de serviços diversos aos Associados;

m) – Representar os seus Associados na promoção das suas atividades;

n) – A gestão de equipamentos públicos ou privados, que possam ser cedidos à Associação para utilização temporária ou definitiva;

o) – Criar, promover e difundir a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações;

p) – Criar, organizar, difundir e participar em eventos, em feiras, congressos, seminários e workshops, bem como realizar missões comerciais;

q) – Elaborar, coadjuvar e acompanhar as candidaturas de apoio financeiro ou de outro âmbito a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito e realizar atividades da Associação enquadradas no seu objeto;

r) – Promover a defesa, proteção e conservação do ambiente e da natureza de modo a conservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, por forma a combater as alterações climáticas;

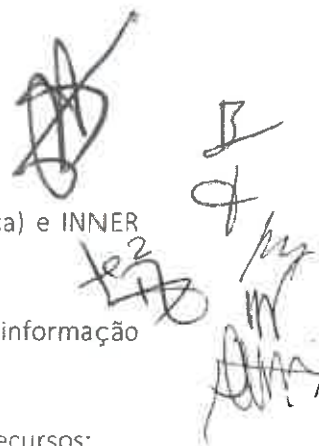
s) – Criar e promover atividades de âmbito social;

t) – Interagir e cooperar com instituições a nível local, regional, nacional e internacional a fim de alcançar os objetivos da Bio-Região, bem como representá-las;

u) – Promover a recuperação e uso de variedades tradicionais e sensibilizar os consumidores para o uso de alimentos de acordo com a sua sazonalidade natural;

v) – Promover a fixação das populações e o repovoamento dos territórios nas zonas de intervenção desta Associação.

Parágrafo Único – Com vista à prossecução do objeto estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de



interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

Capítulo II – Associados

ARTIGO 6º

Podem ser Associados: administrações locais ou regionais, agências e associações, produtores agrícolas e pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os princípios da Associação.

ARTIGO 7º

Tipos de Associados

1. A Associação pode ter cinco categorias de Associados:

a) – Associados Fundadores: são os membros da Comissão de Instalação, as pessoas singulares ou coletivas por eles convidados e aprovados por maioria simples da Comissão Instaladora e que participem na Assembleia de Fundadores ou aí se façam representar;

b) – Associados Efetivos: são as pessoas singulares ou coletivas que, preenchendo os requisitos estatutários venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os Associados Fundadores;

c) – Associados Honorários: são as pessoas singulares ou coletivas quer nacionais ou estrangeiras, que tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos objetivos desta, tenham contribuído diretamente para engrandecer a própria Associação, bem como personalidades ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a atividade desenvolvida pela Associação, propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

d) – Associados Correspondentes: são as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Portugal.

e) – Associados em Formação e Treino: são as pessoas singulares que frequentem no seio da Associação formações, estágios e outras atividades de capacitação e de enriquecimento curricular.

2. Sem prejuízo da alínea c) do nº 1, adquire-se a qualidade de Associado por deliberação da Direção, sob proposta de dois Associados.

ARTIGO 8º

Direitos e deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados:

- a) – Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais;
- b) – Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) – Participar nas atividades da Associação.

2. Com exceção dos Associados Fundadores, qualquer Associado só terá o direito de votar nas Assembleias Gerais após 6 (seis) meses da data em que adquiriu a qualidade de Associado, e só terá o direito de ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação após 12 (doze) meses da data em que adquiriu a qualidade de Associado.

3. Os Associados Fundadores possuem ainda os seguintes direitos:

- a) – Serem ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
- b) – Só podem ser excluídos por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a mesa desta, solicitar aos restantes Associados Fundadores que se pronunciem por escrito, sobre o assunto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

4. Constituem deveres dos Associados:

- a) – Cumprir os presentes estatutos e contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação;
- b) – Pagar a quota e pontualmente qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral.

5. Os Associados Honorários possuem os mesmos direitos que os Associados Efetivos e estão isentos do pagamento de quotas e de outros pagamentos.

6. Os Associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

7. No caso de um Associado ser uma pessoa coletiva e querer propor-se para os Órgãos Sociais, deve nomear uma pessoa singular para, no caso dessa pessoa ser eleita, exercer o cargo em nome desse Associado.

8. A qualidade de Associado perde-se:

- a) – A pedido do próprio dirigido à Direção;
- b) – Por falta de pagamento de quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias após aviso por escrito da Direção para o efeito;
- c) – Por exclusão coerciva, resultante de deliberação da Direção, quando se verifique por parte do Associado o não cumprimento do disposto nestes estatutos.

9. Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, a exclusão do Associado é automática.

10. No caso da alínea c) do número oito, a Direção elaborará o respetivo processo que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.



Capítulo III – Órgãos Sociais

ARTIGO 9º

São Órgãos Sociais da Associação:

- Assembleia Geral,
- Conselho Fiscal,
- Direção.

ARTIGO 10º

Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo do número 3 do artigo 11º destes Estatutos.

ARTIGO 11º

Exercício de cargos sociais

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos, quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa coletiva à indicação do respetivo substituto.
3. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo e/ou Órgão Social das pessoas singulares que o exerçam, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa coletiva, apenas por mais 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo que os designados ou cooptados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato, cessarão funções no seu termo.
4. Os eleitos, designados ou cooptados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição e aceitação, designação ou cooptação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Assembleia Geral

ARTIGO 12º

Estatuto e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.

2. Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos, ou seja, que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 (doze) meses ou que não se encontrem suspensos e cuja admissão seja conforme o nº 2 do artigo 8º.

ARTIGO 13º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Haverá ainda dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Mesa, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos.

2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.

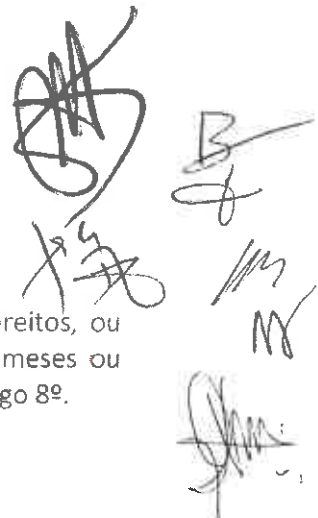
ARTIGO 14º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
- b) – Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- c) – Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos da Associação;
- d) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
- e) – Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) – Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- g) – Fixar, sob proposta da Direção, os valores da jóia e da quota dos Associados, bem como a respetiva periodicidade e forma de pagamento;
- h) – Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Honorários;
- i) – Deliberar sobre proposta da Direção, a expulsão de Associados;
- j) – Apreciar e votar as demais propostas que lhe sejam apresentadas pela Direção;
- k) – Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou pelos Associados, de acordo com os Estatutos;
- l) – Aprovar sob proposta da Direção a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações de associações nacionais ou estrangeiras;
- m) – Aprovar sob proposta da Direção, Comissões de Acompanhamento e ou Grupos de Missão com a definição do seu âmbito, objetivos e membros;



- n) – Isentar o pagamento de quotas nas situações devidamente fundamentadas e por proposta da Direção;
- o) – Aprovar sob proposta da Direção o Regulamento Interno de funcionamento da Associação;
- p) – Aprovar sob proposta da Direção o Regulamento Eleitoral da Associação;
- q) - Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma da sua liquidação, nos termos previstos por estes Estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 15º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) – Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;
- b) – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
- c) – Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) – Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) – Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- f) – Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito de voto.

ARTIGO 16º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17º

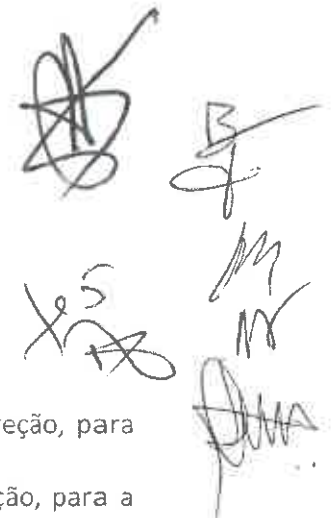
Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) – Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que foram requeridas;
- b) – Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) – Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) – Escrutinar no ato eleitoral;
- e) – Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 18º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 
1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) – No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) – Até ao final do mês de Novembro de cada ano, por solicitação da Direção, para discutir e votar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
 - c) – Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem disponíveis para consulta dos Associados pelo menos nos 3 (três) dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral, na sede da Associação.
 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) – Por iniciativa do Presidente da Mesa, designadamente para apreciação de recursos interpostos por Associados de decisões em que lhes tenha sido aplicada pena de expulsão, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 14º;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado subscrito por um conjunto de associados, não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos Associativos;
 - d) A requerimento de qualquer Associado, caso a Mesa não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo.
 4. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.
 5. A reunião da Assembleia Geral extraordinária que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número 3 deste artigo, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus requerentes.
 6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, para além de serem obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior

ARTIGO 19º

Forma de Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, mediante publicação do respectivo aviso, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais (site: <https://publicacoes.nj.pt/>).
2. Da convocatória deve constar a Ordem de Trabalhos, dia, hora e local da reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar duas horas após a hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior ao número dos efetivos dos Órgãos Sociais.

Direção

ARTIGO 20º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por um número de 5 (cinco) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá 2 (dois) Suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos de Direção, devendo para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos.

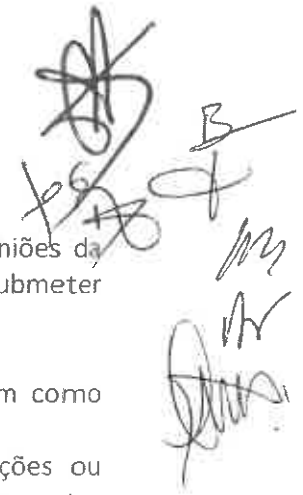
ARTIGO 21º

Competências da Direção

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.

2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) – Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos Associados;
- b) – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) – Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
- d) – Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) – Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para discussão e votação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- f) – Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação;
- g) – Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- h) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a contabilidade da Associação, nos termos da Lei;
- i) – Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
- j) – Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- 
- k) – Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões da Assembleia Geral para a discussão e votação dos assuntos que entenda dever submeter àquele órgão;
- l) – Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos;
- m) – Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- n) – Propor à Assembleia Geral a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações de Associações, bem como a adesão da Associação a qualquer outra Associação, nacionais ou estrangeiras;
- o) – Propor à Assembleia Geral a criação de Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Missão, com a definição do seu âmbito, objetivos e membros;
- p) – Elaborar e propor à Assembleia Geral o regulamento interno da Associação.
- q) – Elaborar e propor à Assembleia Geral o regulamento eleitoral da Associação.
- r) – Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- s) – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- t) – Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- u) – Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- v) – Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que considerar relevantes;
- w) – Propor à Assembleia Geral a fixação ou a alteração do valor da jóia ou da quota a pagar pelos Associados Efetivos;

ARTIGO 22º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) – Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) – Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) – Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;
- e) - Assinar o termo de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, e pelos Estatutos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que lhe sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 23º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências.

ARTIGO 24º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) – Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) – Preparar a agenda de trabalho para reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) – Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) – Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) – Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 25º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) – A arrecadação de receitas;
- b) – A satisfação das despesas autorizadas;
- c) – Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras;
- d) – Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita e garantir o adequado arquivamento de todos os documentos de despesa e receita;
- e) – Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) – Orientar e controlar a contabilidade, que pode ser delegada em entidades terceiras, em regime de prestação de serviços, mediante autorização da Direção;
- g) – Apresentar à Direção, sempre que esta o entenda conveniente, os elementos comprovativos da situação financeira da Associação.

ARTIGO 26º

Competências dos Vogais e Suplentes da Direção

1. Ao vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção para além de substituir membros efetivos por vacatura de um lugar, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

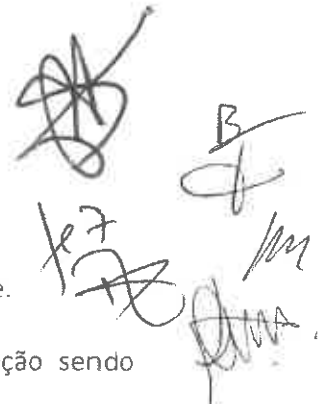
ARTIGO 27º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá, ordinariamente e formalmente no mínimo uma vez por mês.
2. A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

3. Em caso de empate nas deliberações cabe ao Presidente voto de qualidade.

4. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção sendo obrigatória a do Presidente ou do Vice-Presidente



Conselho Fiscal

ARTIGO 28º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns dos cargos, pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 29º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição, sempre que o julgue conveniente, verificando a regularidade da contabilidade da Associação
- b) – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) – Dar parecer sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas e sobre todos os assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar haver assunto relevante e justificado;
- e) – Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) – Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) – Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 30º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) – Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) – Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- c) – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos.

ARTIGO 31º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções deste e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 32º

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) – Prover todo o expediente;
- c) – Lavrar as atas;
- d) - Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) – Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 33º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre;
2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

Vinculação com Atos da Direção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

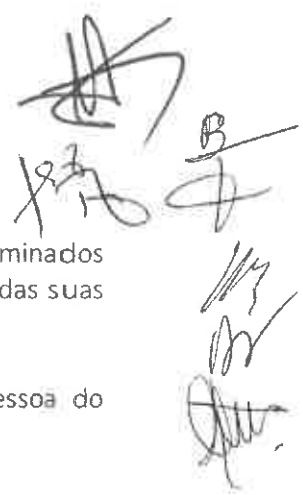
Capítulo IV

ARTIGO 35º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) – As jóias, quotas e outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- b) – Outras contribuições voluntárias dos Associados;

- 
- c) – As taxas estabelecidas pela Direção da Associação pela prestação de determinados serviços ou para a comparticipação das despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) – As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e) – Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoa do direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- f) – Quaisquer outras regalias legítimas.

ARTIGO 36º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) – Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) – As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as retribuições dos órgãos sociais conforme determinado em Assembleia Geral;
- c) – Todos os demais encargos necessários à consecução do objeto estatutário, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

ARTIGO 37º

Resultados da Associação

É proibido distribuir direta ou indiretamente, lucros ou excedentes operacionais, bem como fundos, reservas ou capital durante a vida da Associação.

Capítulo V - Dissolução

ARTIGO 38º

1. A Associação dissolve-se nos termos gerais da Lei.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos do número de todos os Associados e no pleno gozo dos seus direitos à data da realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos à data da realização da Assembleia, presentes.
4. A liquidação do património social será feita nos termos da Lei geral.

Capítulo VI – Disposições Finais

ARTIGO 39º
Lei Aplicável

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com o respetivo regime jurídico e com a demais legislação que lhe é aplicável.

ARTIGO 40º
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 41º
Norma Transitória

A Direção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais serão eleitos na 1ª Assembleia Geral de Fundadores, que se realizará no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação, iniciando o seu exercício nesse momento.

Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes
P. Costa de A.
Hugo Ricardo de Carvalho Neto
Alberca
Muniz
A NORZI, 1/1/2011



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

B

Ata da Assembleia de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

A um de julho de dois mil e vinte e três, pelas dezassete horas, reuniu no auditório do Quartel dos Bombeiros Voluntários, em Justes, a Assembleia de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão por convocatória/convite de vinte e três de maio de dois mil e vinte e três feita pelo presidente da Comissão Instaladora Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes. A convocatória foi largamente divulgada, por e-mail, afixação nos lugares de estilo, no site da associação (<https://biocorgopinhao.wordpress.com/>) e no site do Ministério da Justiça em Publicações de Atos Societários.

Assembleia de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Objetivos e âmbito da associação;

Ponto 2 – Apresentação do plano de trabalhos de cada lista candidata;

Ponto 3 – Eleição dos órgãos sociais da Associação;

Ponto 4 – Tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.

Estiveram presentes todos os que assinaram a folha de presenças (Anexo A). A reunião da Assembleia de Fundadores foi presidida pelo Presidente da Comissão Instaladora, Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, e secretariada por Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins, secretário, também membro da Comissão Instaladora.

Ponto 1 – Objetivos e âmbito da associação

Neste ponto foi explicado pelos membros da Comissão Instaladora o âmbito e os objetivos da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão que estão vertidos nos estatutos da associação que constam da escritura de fundação e estão disponíveis para consulta no site da associação (<https://biocorgopinhao.wordpress.com/>). Foram respondidas todas as questões e dúvidas levantadas pelos associados.

Ponto 2 – Apresentação do plano de trabalhos de cada lista candidata.

A única lista candidata consta no Anexo B. Os eixos de ação da Associação para o triénio 2023-2026 foram apresentados pelo candidato a presidente da direção e constam do anexo C. Foram respondidas todas as questões e dúvidas levantadas pelos associados.

Ponto 3 – Eleição dos órgãos sociais da Associação.

O ato eleitoral decorreu no auditório do Quartel dos Bombeiros em Justes em 01 de julho de 2023, de acordo com as regras para a primeira eleição dos órgãos sociais da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão. O ato eleitoral foi presidido e coordenado pela Mesa de Voto constituída por António Carlos Passos Coelho Taveira, presidente, e Eduardo Fernando de Sousa Campos, secretário. Feito o apuramento dos resultados a Mesa de Voto comunicou que a única lista candidata foi eleita com trinta e nove votos entre trinta e nove votos votantes, sendo que zero votaram em branco e zero votos foram considerados nulos. A ata da respetiva eleição fica anexa a esta ata (Anexo D).



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Ponto 4 – Tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.

Depois de comunicados os resultados à Mesa da Assembleia Geral de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão e a todos os associados e, não havendo reclamações, o presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão deu posse ao presidente Mesa da Assembleia Geral eleito que assinou o respetivo auto de tomada de posse. De seguida o presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito deu posse a todos os membros dos órgãos sociais eleitos cada um assinando o respetivo auto de tomada de posse (Anexo E).

Anexos:

Anexo A: Folha de presenças;

Anexo B: Lista candidata apresentada a eleições;

Anexo C: Eixos de ação da Associação para o triénio 2023-2026;


Anexo D: Ata da eleição dos Órgãos Sociais da Associação;

Anexo E: Auto de tomada de posse de cada membro eleito dos Órgãos Sociais da Associação.

Esta ata, depois de lida em voz alta pelo Presidente eleito da Mesa da Assembleia Geral, foi posta à votação a qual foi aprovada por unanimidade.

Vila Real, 01 de julho de 2023

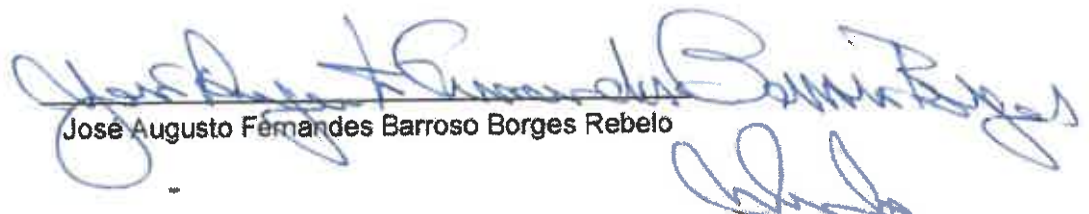
O presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores


Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores


Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins

Presidente eleito da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.


José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo

ANEXO A

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
 Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 01

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0001	MÁRIO JOSÉ DE MESQUITA CARVALHO SILVA	
0002	ANTÓNIO CARLOS PASSOS COELHO TAVEIRA	
0003	JOAQUIM BERNARDINO DE OLIVEIRA LOPES	J. Bernardino
0004	PIE DADE COSTA OLIVEIRA	
0005	HUGO RICARDO DE CARVALHO LETRA MARTINS	Hugo Letra
0006	LEVI LEONIDO FERNANDES SILVA	
0007	JOSÉ AUGUSTO FERNANDES BARROSO BORGES REBELO	
0008	ILDA MARIA FERREIRA DO COUTO LOPES	Ilda Couto Lopes
0009	AdJustes - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE JUSTES	
0010	MÁRIO RODRIGUES FERNANDES PINTO	
0011	JOAQUIM CARLOS BARREIRA GONÇALVES	
0012	JOSÉ ALVES RIBEIRO	
0013	CARLOS JORGE RIBEIRO ROCHA	
0014	DANIEL ALVES NICOLAU	
0015	VICTOR CABRAL MARTINS	
0016	MANUEL GONÇALVES OLIVEIRA	
0017	ARMINDO RAMOS CAVALINHA	
0018	FERNANDA MANUELA RODRIGUES DA COSTA NOVAIS	
0019	FERNANDA MANUELA BARBOSA CARDOSO PINHEIRO	
0020	PAULA MARIA CUNHA FIGUEIRAS DOS REIS DE OLIVEIRA CARQUEJA	
0021	CARLOS FILIPE CUNHA FIGUEIRAS DOS REIS	
0022	MARIA DE JESUS DA SILVA CUNHA	
0023	EDUARDO MANUEL NEVES OLIVEIRA CARQUEJA	
0024	PATRICIA DRUMOND CAMPOS	
0025	EDUARDO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS	
0026	GILBERTO COSTA DA SILVA	
0027	ARMANDA DO CARMO RIBEIRO GONÇALVES	
0028	DANIELA RIBEIRO GONÇALVES	
0029	APTS-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO TURISMO SUSTENTÁVEL	
0030	ÂNGELO PEREIRA DA SILVA	
0031	JOÃO RODRIGUES GONÇALVES	J = S.
0032	LILIA CARINA LEITE LOPES	
0033	DELMAR CELESTE LOPES VARELA	
0034	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DOS SANTOS	
0035	DUARTE GOMES MARQUES	

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

B
M

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 02

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0036	MICHELE BOTELHO LOPES	
0037	CARLOS AUGUSTO BARBOSA BARROS CASTRO	
0038	ANA ALEXANDRE ALVES BORGES	
0039	ANA SOFIA SANTOS - RURALIDADE VERDE	
0040	VERONIQUE JOUKES	
0041	ISABEL MARIA PEREIRA GARCIA CABRAL	
0042	ANA SOFIA DA LUZ DIAS SIMÕES BARRIAS DA SILVA	
0043	JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO	<i>Cilina Lêdo Vilela</i>
0044	CILINA LÊDO VILELA	<i>Cilina Lêdo Vilela</i>
0045	MARIA JULIA DOS SANTOS FERREIRA TEIXEIRA	
0046	JOAQUIM DUARTE MIRANDA TEIXEIRA	
0047	ANA FILIPA FERREIRA TEIXEIRA	<i>Ana Filipa Teixeira</i>
0048	OSVALDO TORRES DO NASCIMENTO	<i>Osvaldo Torres do Nascimento</i>
0049	ANTÓNIO NORBERTO TEIXEIRA	
0050	MARIA DA LUZ NOBREGA MARTINS	
0051	TERESA PAULA DA FONSECA SILVEIRA	
0052	MARIA IRENE RIBEIRO TEIXEIRA	
0053	JOSÉ MANUEL FERREIRA DE MATOS FERNANDES	
0054	ANTÓNIO PEDRO DE AZEVEDO MONTENEGRO GAMA DO AMARAL	<i>António Pedro de Azevedo Montenegro Gama do Amaral</i>
0055	VANIA CRISTINA TEIXEIRA SEIXAS	
0056	MANUEL CARLOS DIAS BENTO	
0057	BENJAMIM RIBEIRO DA SILVA	<i>Benjamim Ribeiro da Silva</i>
0058	JAIIME FRAGA CARDOSO	
0059	ARMANDA DA CONCEIÇÃO MARTINS C. FELICIA	
0060	NUNO ALVARES ESTEVES MEIRELES	
0061	FÁTIMA MARIA FERNANDES PINTO	
0062	FERNANDO AUGUSTO FERNANDES	
0063	MARIA EDITE SILVA CARVALHO FERNANDES	
0064	ARTUR DA SILVA FERNANDES	
0065	ALMIRO JOSÉ PAIS BRANDÃO FERNANDES	
0066	CIDÁLIA AFONSO	
0067	MARIA LEONOR FIGUEIRA MARTINS CAPELO TAVEIRA	
0068	TIAGO GONÇALVES TAVEIRA	
0069	CELESTINO AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO	

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 03

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0070	LEVI MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO	
0071	ARMANDO ANTÓNIO RODRIGUES CARVALHO	
0072	MARIA ADELAIDE RODRIGUES DE CARVALHO	
0073	JOANA RAQUEL AFONSO OLIVEIRA	
0074	MÓNICA ELISA FERNANDES PARAFITA	
0075	NORIBAL RODRIGUES DE AZEVEDO	
0076	CLÁUDIO FILIPE AQUINO DIAS	
0077	GONÇALO ARMÉNIO TRIGO GONÇALVES	
0078	HUGO EMANUEL SILVA CARDOSO	
0079	ZITA MARIA LAMEIRÃO PIRES	
0080	FERNANDO RICARDO EIRA	
0081	ISABEL MARIA RODRIGUES CARVALHO	
0082	MÁRIO DIONISIO FERNANDES PINTO	
0083	MANUELA MARIA COSTA SILVA	
0084	DOMINGOS MANUEL PINTO BATISTA DIAS	
0085	ANDREIA SOFIA LOPES ASSUNÇÃO	
0086	MARIA GORETI MATOS DE QUINTEIRO	
0087	DEOLINDA DE JESUS SILVEIRA RODRIGUES	
0088	ALDA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO CORREIA ROCHA	
0089	MARLENE CONDE LEIROS BENTO	
0090	MARIA ERCILIA CARDOSO ALVES GONÇALVES PEREIRA	
0091	ARNALDO JOSÉ MARQUES SOARES	
0092	CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA	
0093	JOÃO PAULO ARAÚJO DE MORAIS VAZ	
0094	RUI MANUEL NUNES LEÃO	
0095	MÁRIO JOÃO DOS SANTOS DURO	
0096	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA REBELO FELÍCIA	
0097	JORGE MANUEL DE OLIVEIRA DIAS	
0098	JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA COSTA LIMA	
0099	LUÍS MANUEL TÃO DE SOUSA BARROS	
0100	JERÓNIMO FERNANDO GUEDES DA SILVA	
0101	CARLA MARIA FRAGA LAPA	
0102	ANABELA RODRIGUES CARNEIRO	
0103	PAULO ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA DIAS DA FONSECA	

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
 Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

B *m*

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 04

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0104	RICARDO JOSÉ TORRES NASCIMENTO	<i>Nascimento</i>
0105	MARIA FERNANDA RIBEIRO M TORRES	
0106	INÉS MARTINS TORRES	
0107	<i>Fábio Sousa Paquet</i>	<i>Fabio Sousa</i>
0108	<i>João Carlos da Rocha Paquet</i>	<i>João Carlos</i>
0109	<i>Maria Luclia de Sousa</i>	<i>Maria Luclia de Sousa</i>
0110	<i>Cátia Sofia Sousa Duarte</i>	<i>Cátia Sofia</i>
0111	<i>Celino Manuel Ferreira Couce</i>	<i>x Celino Couce</i>
0112	<i>Maria Adelaide Botelho Rodrigues Gonçalves</i>	<i>Maria Adelaide Botelho</i>
0113	<i>João Honório Cruz Macraia</i>	<i>João Honório Cruz Macraia</i>
0114	<i>Carlos Manuel Teixeira Torres (Gomes)</i>	<i>Carlos Manuel</i>
0115	<i>Isidoro Alberto Castro</i>	<i>Isidoro Alberto</i>
0116	<i>Adelino Alves Pereira</i>	<i>Adelino</i>
0117	<i>Agostinho Rodrigues Santos</i>	
0118	<i>Manoel Adelino Vaz Bento</i>	<i>x Manoel Adelino</i>
0119	<i>Adelino Abel Barfeiro de Couce</i>	<i>Adelino</i>
0120	<i>Gabriel Batista Carvalho</i>	
0121	<i>Agostinho Manuel Correia Rodrigues</i>	<i>Agostinho</i>
0122	<i>Carlos A</i>	
0123		
0124		
0125		
0126		
0127		
0128		
0129		
0130		
0131		
0132		
0133		
0134		
0135		
0136		
0137		



AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

ANEXO B

Anexo 2: Formulário da Lista de Candidatos, que deve ser assinada pelo respetivo mandatário.

**Lista de Candidatos às Eleições PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA
AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão (01 de julho de 2023)**
(de acordo com artigo 5º das Regras Eleitorais)

Mandatário: _____ António Carlos Passos Coelho Taveira _____ CC_00853393 _____

Candidatos para a Mesa da Assembleia Geral:

Cargo	Nome	Nº Cartão Cidadão
Presidente	José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo	10742046
Vice-Presidente	João Rodrigues Gonçalves	10885968
Secretário	Gonçalo Arménio Trigo Gonçalves	14682586
Suplente	António Pedro de Azevedo Montenegro Gama do Amaral	01747914
Suplente	Joana Raquel Afonso Oliveira	12371098

Candidatos para a Direção:

Cargo	Nome	Nº Cartão Cidadão
Presidente	Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes	05400987
Vice-Presidente	Piedade Costa de Oliveira	03855562
Secretário	Claudio Filipe Aquino Dias	11317565
Tesoureiro	Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins	11566431
Vogal	Levi Leonido Fernandes da Silva	09872062
Suplente	Mário Dionísio Fernandes Pinto	10075679
Suplente	Mónica Elisa Fernandes Parafita	12991247

Candidatos para o Conselho Fiscal:

Cargo	Nome	Nº Cartão Cidadão
Presidente	Hugo Emanuel Silva Cardoso	11541272
Vice-Presidente	Zita Maria Lameirão Pires	10998719
Secretário	Fernando Ricardo Eira	10613049
Suplente	Noribal Rodrigues de Azevedo	11128442
Suplente	Isabel Maria Rodrigues de Carvalho	00987984

Justes, _15_ de _Junho_ de 2023

O mandatário



AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

ANEXO C

B

JM

AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

Eixos de ação da Associação para o triénio 2023-2026

Doc Trabalho - 2023.06.27

1. Desenvolver e operacionalizar o conceito de BioRegião
Trabalhar na mudança de paradigma: basear a atividade de produção bio ou qualquer atividade que corresponda aos objetivos da bioregião na escala micro e projetar em rede e para escala mais abrangente o impacto dessa atividade.
Cativação do apoio das populações
Elaborar um plano estratégico a 10 anos
2. Angariação de associados
3. Plano de comunicação
Divulgação dos objetivos, de ações, etc
Ter um embaixador por aldeia
Plano de comunicação nas redes sociais
4. Estabelecer protocolos e parcerias com entidades relevantes
Estabelecer:
 - protocolo com INNER
 - canais de comunicação e trabalhar em rede com outras BR para reforço mútuo e intercâmbio de conhecimento
 - protocolos com autarquias e juntas de freguesia e outras autoridades locais
 - protocolos com Universidades
 - protocolos com associações
 - protocolos com entidade governamentais
5. Incubadora de empresas
Criação da Incubadora de Empresas com dotação com meios
6. Apoio aos associados
Assessoramento para obtenção de financiamento para projetos em atividades que correspondam aos objetivos da bioregião
Formação especializada
7. Formar grupos de missão
Formação de grupos de acordo com os eixos do conceito da bioregião
8. Inventário
Levantamento das empresas/associações interessadas
Levantamento de terrenos e casas
Levantamento das condições da região – agrícola, florestal, imobiliário
9. Criação de redes entre produtores e consumidores
Criação de canais de comercialização de produtos da região ou ligação a redes já existentes.
10. Financiamento do funcionamento da associação



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

ANEXO D

PRIMEIRA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

Ata da eleição efetuada em Assembleia de Fundadores realizada no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes em 01 de julho de 2023

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, decorreu o ato eleitoral para a primeira eleição dos órgãos sociais da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão, no terceiro ponto da ordem de trabalhos da Assembleia de Fundadores que decorreu no mesmo dia e no mesmo local com início às dezassete horas. O ato eleitoral decorreu nos termos das regras eleitorais para a primeira eleição dos órgãos sociais da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão, aprovadas pela Comissão de Instalação em reunião de dezanove de maio de dois mil e vinte e três e foi presidida e coordenada pela Mesa de Voto constituída por António Carlos Passos Coelho Taveira, presidente, e Eduardo Fernando de Sousa Campos, secretário. A única lista candidata, anexa a esta ata, tem como mandatário António Carlos Passos Coelho Taveira. A votação foi feita por escrutínio secreto, direto e universal.

O Número de associados constantes no caderno eleitoral é de 121 associados (cento e vinte e um)

O apuramento dos resultados do ato eleitoral com a contagem dos votos é a seguinte:

Número de votantes 39 (trinta e nove)

Número de votos em branco —

Número de votos nulos —

Número de votos na lista do Mandatário António Carlos Passos Coelho Taveira 39 (trinta e nove)

Anexos:

- Lista de candidatos lista do Mandatário António Carlos Passos Coelho Taveira
- Caderno eleitoral

Vila Real, 01 de julho de 2023

O Presidente da Mesa de Voto

António Carlos Passos Coelho Taveira

O Secretário da Mesa de Voto

Eduardo Fernando de Sousa Campos

O presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores

Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes